



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023

PROCESSO (SEI) N.º 0003834-20.2023.6.05.8000

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, considerando o resultado do Pregão Eletrônico n.º 13/2023, cujo objeto se constitui no Registro de Preços para eventual aquisição de e instalação de películas, persianas e vidros e retirada e descarte das películas e dos vidros danificados, RESOLVE, com amparo nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, nos Decretos n.ºs 10.024/2019 e 7.892/2013, e na Resolução Administrativa n.º 10/2007 do TRE da Bahia, registrar os preços da empresa **JEFERSON SILVA NASCIMENTO 85942044503**, inscrita no CNPJ/MF n.º 44.628.863/0001-83, com sede na Rua Doutor Jorge Costa Andrade, 40, Águas Claras, Salvador – BA, CEP: 41.310-260, telefone n.º (71) 98806-6106, e-mail jefferraz19@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. Jeferson Silva Nascimento, portador da Carteira de Identidade n.º 1498984878 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 859.420.445-03, **indicados no Anexo I desta Ata**, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro, independentemente de transcrição.

Será incluído nesta Ata, no Anexo II, o registro das **licitantes** que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da **licitante vencedora** na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pelo fornecedor, das condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

A licitante vencedora somente será liberada, sem penalidade, do compromisso previsto nesta Ata, nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º, art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto n.º 7.892/2013.

REAJUSTE: 1. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE. **2.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época. **3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços. **4.** Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

Passam a fazer parte desta Ata, para todos os efeitos, a documentação e propostas

apresentadas pela licitante.

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Raimundo de Campos Vieira

Diretor-Geral do TRE-BA

Jeferson Silva Nascimento

CPF Nº 859.420.445-03

JEFERSON SILVA NASCIMENTO 85942044503

ANEXO I – PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
08	Fornecimento e instalação de PELÍCULAS autocolante jateada para aplicação em portas de vidro nos prédios Anexo II e III do TRE e Centro de Apoio Técnico (CAT). Está incluída a retirada/descarte adequado das películas.	M²	100	49,00	4.900,00

ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA

Fornecedores que aderiram ao Cadastro de Reserva: LEILA ARAÚJO ARGOLO, CNPJ nº 21.720.064/0001-37.

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de Preços para eventual fornecimento e instalação de películas, persianas e vidros e retirada e descarte das películas e dos vidros danificados, conforme especificações constantes do Anexo A deste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

A Seção de Manutenção Predial (SEMAP) é responsável pelo gerenciamento das aquisições das diversas espécies de materiais utilizados para a manutenção predial dos imóveis utilizados pelo TRE na Capital.

Periodicamente faz-se necessária a aquisição e instalação de películas de proteção solar, persianas verticais, vidros novos e retirada/descarte adequados dos vidros e películas existentes em portas e esquadrias nos prédios Anexo II, Anexo III, do TRE e Centro de Apoio Técnico (CAT).

Além do conforto ambiental, para proporcionar maior privacidade, solicitamos a aquisição das películas de proteção solar e persianas verticais, atendendo assim a demanda dos servidores. As esquadrias dos Edifícios deste Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, por vezes, apresentam vidros trincados ou quebrados, requerendo a sua substituição tanto por questões de segurança quanto estética, visando à manutenção do prédio desta Corte. Necessária também a substituição de portas em vidro temperado em caso de quebra.

Ademais, considerando a racionalização do armazenamento, o melhor aproveitamento do espaço e a validade dos produtos, é de interesse da Administração que as contratações sejam feitas em sincronia com as regras internas de solicitação de material e com o cronograma de aquisição, sem prejuízo da manutenção do estoque mínimo em quantidades calculadas seguindo critérios razoáveis que venham permitir ao Tribunal a segurança de atendimento da demanda.

3. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

3.1. O contratante solicitará o material durante a vigência da Ata de Registro de Preço, através da emissão de Pedido de Fornecimento, envolvendo o fornecimento e a instalação de persianas, películas e vidros, bem como as retirada/descarte adequados dos vidros e películas existentes, além da retirada e reinstalação de ferragens e puxadores existentes, bem como a instalação de novas ferragens e puxadores, quando necessário.

3.2. Os materiais serão entregues e instalados nos prédios Anexo II e Anexo III do TRE e Centro de Apoio Técnico (CAT), localizados na Primeira Avenida do Centro Administrativo da Bahia, 150, CAB, Salvador/BA, CEP 41.745-901 – e no CAT – Centro de Apoio Técnico (Almoxarifado Central e Depósito de Urnas Eletrônicas da Capital) situado na Rodovia BR 324, Porto Seco Pirajá, Salvador/BA.

3.3. As licitantes que desejarem poderão comparecer nos prédios Anexo II e Anexo III do TRE e Centro de Apoio Técnico (CAT), onde serão instalados os materiais, para realização de vistoria prévia ao envio de propostas, momento em que poderão ser conferidas as características do local.

3.4. As interessadas deverão agendar o horário das visitas nos prédios Anexo II e Anexo III do TRE e Centro de Apoio Técnico (CAT) com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, sendo que as vistorias só poderão ocorrer até o dia anterior à data da licitação. Para quaisquer dúvidas e/ou agendamentos, deverá ser contatada a SEMAP - Seção de Manutenção Predial do TRE-BA através dos telefones (71) 3373-7088 ou 7361.

3.5. A realização da vistoria prévia é facultativa, não se consubstanciando em condição

para a participação no certame, ficando as Licitantes, contudo, cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento do objeto a ser contratado, bem como de dificuldades técnicas não identificadas ou previstas.

3.6. O prazo para o fornecimento e início da instalação das persianas após a verificação de conformidade do material pela fiscalização é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, para as películas é de 30 (trinta) dias corridos, e para os vidros é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento, pela Contratada, do pedido de fornecimento, a ser encaminhado pela Fiscalização do Contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da formalização do ajuste (recebimento, pela contratada, da nota de empenho).

3.7. O prazo para conclusão da instalação de todo o material no local é de 60 (sessenta) dias corridos para as persianas, de 40 (quarenta) dias corridos para as películas e de 40 (quarenta) dias corridos para os vidros, contados do início da execução dos serviços.

3.8. A Contratada deverá agendar a entrega e instalação dos materiais junto à SEMAP, podendo ocorrer de segunda a sábado, de 8 às 18 horas.

3.9. Em caso de paralisação, durante o Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente), das atividades do setor responsável pela fiscalização do contrato haverá a suspensão dos prazos em favor da contratada. Neste caso, a empresa será previamente notificada pela fiscalização do ajuste.

3.10. *A contratada deverá verificar o local no qual serão instalados quaisquer dos produtos solicitados, para conferência das medidas e das condições técnicas.*

3.11. Considerando que durante a vigência da Ata de Registro de Preço poderão ocorrer várias solicitações para fornecimento e instalação dos itens acima referidos e tendo em vista a possibilidade de alteração das condições técnicas (reformas e adaptações, por exemplo), para cada solicitação deverá ser efetuada uma *verificação no local*, que deverá ocorrer até o dia anterior ao início dos serviços.

3.12. A Contratada deverá entrar em contato com os fiscais do contrato, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para marcar o horário das *verificações* e também para início da instalação do material, fornecendo o nome e número de documento de identidade das pessoas que executarão os trabalhos.

3.13. As áreas especificadas para os vidros, as películas e/ou persianas, no(s) pedido(s) referentes a este Termo de Referência, não estão considerando perda de material, cortes ou encaixes.

3.14. A Contratada deverá executar os serviços de montagem e desmontagem (se necessário) além de fornecer todo material e os equipamentos e ferramentas, inclusive o de segurança, necessários à execução dos trabalhos.

3.15. A Contratada deverá promover todas as medidas de segurança para proteção de seus funcionários, servidores e público durante a execução dos serviços, de acordo com NBR7678 - Segurança na Execução de Obras e Serviços de Construção.

4. RECEBIMENTO

4.1. Os materiais instalados serão avaliados levando-se em conta a conformidade com as especificações e características técnicas solicitadas neste Termo de Referência e com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).

4.2. Todas as instalações devem ser executadas de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como mantendo as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas.

4.3. Somente será aceito material novo e em perfeitas condições, sem existência de uso anterior.

4.4. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório:** o objeto contratado será recebido provisoriamente no momento da entrega do material instalado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de conclusão da instalação inicialmente fixado no item 3.7.

b) **Recebimento definitivo:** no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação de conclusão da instalação, feita pela Contratada, a fiscalização do contrato avaliará as características do objeto contratado que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

4.5. A Contratada garantirá a qualidade do material fornecido, obrigando-se a substituir, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, da comunicação da inconformidade, aquele que no prazo de validade apresentar vícios ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor

4.6. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

4.7. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado ou foi entregue quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização do contrato notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o objeto recusado ou complementar, no prazo que lhe restar daquele indicado para a conclusão da instalação de todo o material.

4.8. Se, concluída a instalação, a contratada não substituir ou complementar o objeto entregue em desconformidade com as condições exigidas no edital, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do material não entregue ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

4.9. Caso a Contratada não retire, no prazo de 90 dias, a contar do recebimento da notificação, o material recusado, ficará caracterizado o seu abandono, nos termos do disposto no artigo 1.275, Inciso III, do Código Civil, podendo a Contratante incorporá-lo ao seu patrimônio, encaminhá-lo a outros órgãos da Administração Pública ou, ainda, doá-lo nos termos do disposto no Decreto nº 9.373/2018.

4.10. A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho/contrato, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

4.11. Consoante o disposto no artigo 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens dos materiais devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto, projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm, ou recicladas, se a reutilização não for possível.

5. GARANTIA TÉCNICA

5.1. Independentemente da apresentação de termo expresso, a garantia legal pelos vícios

aparentes ou de fácil constatação será de noventa dias do recebimento definitivo do serviço.

5.2. Será exigida a garantia contratual, complementar à legal, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, para as películas e 01 (um) ano para os vidros e persianas, a contar do recebimento definitivo.

5.3. Na vigência da garantia, a Contratada obrigará-se a reparar, sem ônus para a Contratante, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, da comunicação de inconformidade.

5.4. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas dependências da Contratante.

5.5. O pedido de reparo ou de reexecução do objeto contratado, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

5.6. Não sendo o vício sanado no prazo do subitem 5.3, a Contratada será notificada para que reexecute o objeto contratado, em no máximo 10 dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas neste Termo de Referência.

5.7. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra vícios, defeitos ou incorreções advindos da execução do serviço.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) entregar os bens no prazo, nas especificações e na quantidade constantes neste termo de referência, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) não fornecer quantidade ou modelo diverso do solicitado;
- d) substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
- e) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) a Contratada deverá apresentar prova de regularidade perante a fazenda estadual (certidão de quitação de tributos estaduais ou certidão que comprove a regularidade com o ICMS emitida pelo órgão competente).
- g) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- h) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- i) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- j) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se autorizado neste termo de referência;
- k) prestar garantia de adequação dos produtos (qualidade, segurança, durabilidade e

desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste termo de referência.

l) providenciar, às suas expensas, a destinação ambientalmente adequada para os materiais recicláveis ou reutilizáveis, resultantes da execução dos serviços de retirada/instalação dos vidros, películas e persianas, obedecendo às diretrizes fixadas pela Lei nº. 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes neste termo de referência e no edital;

d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

e) determinar a reparação, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8. DAS PENALIDADES

8.1 A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) atrasar a conclusão da instalação do material - 1% (um por cento), por dia de atraso sobre o valor dos materiais instalados com atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos;

b) atrasar, até o limite máximo de 02 (dois) dias, o atendimento para a reparação ou a reexecução do objeto que apresentou, dentro do prazo de garantia, vícios ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor - 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto, por dia de atraso.

c) não realizar a reparação do vício ou incorreções ou a substituição do objeto que apresentou, dentro do prazo de garantia, vícios ou incorreções decorrentes de fabricação ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do objeto não substituído;

d) inexecução parcial - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

e) inexecução total - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total contratado;

f) a aplicação da penalidade estabelecida na alínea “c” não afasta a obrigação da devolução do valor pago pelo serviço.

8.2. Ultrapassado o prazo máximo para o atraso injustificado na instalação do objeto contratado, este poderá não ser recebido.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 23, inciso I, da Portaria nº 308/2022, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

9.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

10. PAGAMENTO

10.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

10.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

10.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

10.2. Condiciona-se o pagamento à:

- a) apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
- b) declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado.

10.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

10.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

11. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

11.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

11.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

11.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

12. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI

12.1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

12.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

12.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

12.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

12.5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

12.7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO

13.1. Não será admitida a participação de consórcio na licitação, uma vez que o objeto a ser contratado não abrange complexidade técnica e não demanda grande capacidade econômica para sua execução e fornecimento, que possa justificar a participação de consórcio. Além disso, o mercado dispõe de várias empresas aptas a, por si só, cumprirem as obrigações do contrato. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade, pois há um universo de possíveis empresas individuais aptas a cumprirem o contrato.



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON SILVA NASCIMENTO, Usuário Externo**, em 02/06/2023, às 23:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 05/06/2023, às 09:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2367018** e o código CRC **2B44870E**.
